

## ACÓRDÃO Nº 5924/2019 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 018.237/2018-5.
2. Grupo II – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Agenor Manoel Ribeiro (422.157.063-68).
4. Entidade: Município de Salitre - CE.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Luciano Veloso da Silva (13186/OAB-CE) e outros, representando Agenor Manoel Ribeiro.

## 9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este processo de Tomada de Contas Especial instaurada pelo então Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), em desfavor de Agenor Manoel Ribeiro, em razão da impugnação total das despesas do Convênio 151/2009-SESAN, Siconv 706752, celebrado entre aquele Ministério e a Prefeitura Municipal de Salitre/CE, tendo por objeto “o apoio à revitalização da Feira Comunitária do Município de Salitre/CE”,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “c”, e 19, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas de Agenor Manoel Ribeiro, condenando-o ao pagamento do débito no valor de R\$ 23.737,71 (vinte e três mil setecentos e trinta e sete reais e setenta e um centavos), na data de 28/12/2009, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora devidos, calculado desde a data de ocorrência indicada até sua efetiva quitação, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao Fundo Nacional da Assistência Social, nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU;

9.2. com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, aplicar a Agenor Manoel Ribeiro multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), atualizado monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for pago após o vencimento, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU;

9.3. com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, autorizar, se requerido, o pagamento da importância devida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para que seja comprovado o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal os devidos acréscimos legais, na forma prevista na legislação vigente, além de alertar que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217 do Regimento Interno do TCU;

9.4. com fundamento no art. 28 da Lei 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.5. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, remeter cópia deste acórdão à Procuradoria da República no Ceará, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.6. dar ciência deste acórdão ao Ministério da Cidadania e ao responsável.

10. Ata nº 25/2019 – 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/7/2019 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5924-25/19-1.
13. Especificação do quórum:
  - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
  - 13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

(Assinado Eletronicamente)  
**WALTON ALENCAR RODRIGUES**  
Presidente

(Assinado Eletronicamente)  
**BRUNO DANTAS**  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
**MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO**  
Procurador